

PORTARIA ASJUR 01, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019

DISPÕE SOBRE A TRAMITAÇÃO
INTERNA DE PROCESSOS
ADMINISTRATIVOS NA ASSESSORIA
JURÍDICA DA UNIVERSIDADE
ESTADUAL DARCY RIBEIRO – ASJUR-
UENF E REVOGA A PARTORIA ASJUR Nº
01/2017.

O Assessor Jurídico da Universidade Estadual do Norte Fluminense – UENF, no uso de suas atribuições previstas no parágrafo único do art. 97 do Regimento Geral dessa Universidade,

RESOLVE:

Art. 1º – A presente Portaria dispõe sobre a tramitação interna dos processos administrativos e documentos pela Assessoria Jurídica da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro – ASJUR-UENF.

Art. 2º – Os processos administrativos serão distribuídos pelo ASJUR entre os Advogados Públicos, de acordo com os grupos de matérias indicados no art. 4º desta Portaria, ou diretamente ao Assessor Jurídico, conforme § 1º do citado art. 4º.

§1º Os documentos sem autuação só poderão ser considerados recebidos pela ASJUR-UENF após a autuação nos termos legais, ressalvada a hipótese de situações simples e breves ou ordem expressa em contrário do Assessor Jurídico.

§2º Todo processo que ingressar ou sair da ASJUR-UENF será formalmente registrado em livro de registro e sistema informático próprios.

Art. 3º – Caberá aos servidores responsáveis pelas funções de apoio administrativo da ASJUR-UENF autuar documentos, supervisionar e corrigir as autuações, além de controlar o trâmite e manter os arquivos dos processos administrativos e documentos.

Parágrafo único. Será registrada por meio de despacho dos servidores citados no *caput* a data em que cada processo for disponibilizado para apreciação nos escaninhos citados no art. 6º esta portaria.

Art. 4º – Cada Advogado Público ficará vinculado a pelo menos um e, no máximo, dois dos seguintes grupos de matérias:

I – G1: de Pessoal e Previdenciária.

- II – G2: Contencioso judicial e Consultoria Trabalhista.
- III – G3: Administrativa e Educacional.
- IV – G4: Licitação, Contratos, Convênios/Parcerias e Tributária.

§1º São abrangidas pelo grupo de matérias listado no inciso I as questões envolvendo:

- I - Concurso público e processos de seleção diversos;
- II - Acumulação, criação, transformação e extinção de cargos públicos;
- III - Provimento de cargos e funções públicas;
- IV - Regime remuneratório dos servidores;
- V - Enquadramento e Progressão na carreira;
- VI - Regime Disciplinar de servidores;
- VII - Direito Previdenciário;
- VIII - Outras questões atinentes ao regime jurídico dos servidores desta Universidade.

§2º São abrangidas pelo grupo de matérias listado no inciso II as questões envolvendo os processos judiciais em trâmite nesta ASJUR-UENF e consultoria em matéria de Direito do Trabalho;

§3º São abrangidas pelo grupo de matérias listado no inciso III as questões envolvendo:

- I - Acesso à informação;
- II - Organização administrativa da UENF;
- III - Bolsas de mérito acadêmico e de pesquisa;
- IV - Processos de seleção e ingresso de discentes;
- V - Direito Educacional;
- VI - Regime Acadêmico;
- VII - Atividades de extensão;
- VIII - Regime disciplinar dos discentes;
- IX - Convênios de estágio;
- X - Outras questões envolvendo o funcionamento da Universidade e a execução de suas atividades fim.

§4º São abrangidas pelo grupo de matérias listado no inciso IV as questões envolvendo:

- I - Licitações;
- II - Contratos administrativos;
- III - Convênios, excetuados os referentes à concessão de estágio;
- IV - Parcerias Público Privadas;
- V - Terceiro Setor;
- VI - Concessão, permissão e uso de bens públicos;
- VII - Tributário e outras questões envolvendo o firmamento de atos administrativos bilaterais ou multilaterais por parte da Universidade ou outros instrumentos afins.

§5º Tratando de matéria de organização interna da ASJUR-UENF ou que não se enquadre nos grupos listados anteriormente, bem como os casos que demandem pronunciamento em caráter de urgência, ou aqueles que

tratem de relevantíssimo interesse institucional, o Assessor Jurídico distribuirá o processo a um Advogado Público, independentemente do seu grupo de atuação, caso necessário.

§6º O Assessor Jurídico poderá, excepcional e motivadamente, avocar a competência para a análise e posterior manifestação nos autos, podendo emitir Parecer, proferir Despacho e praticar quaisquer atos necessários que vise a resolução do caso sob análise.

Art. 5º - Nos casos de férias e/ou ausência, mesmo que temporária, do Assessor Jurídico, os processos serão distribuídos automaticamente aos Advogados Públicos, de acordo com o objeto e o grupo de atuação correspondente, sendo que nos casos urgentes será observado o critério do §5º do artigo anterior, devendo tais circunstâncias ser atestadas nos autos e comunicadas posteriormente ao Assessor.

Art. 6º - Cada Grupo de Matérias terá o seu escaninho na Caixa de Entrada da ASJUR-UENF onde estarão indicados os Advogados Públicos a ele vinculados e onde serão depositados os processos distribuídos para a sua apreciação.

Art. 7º – Como condição de validade, as comunicações internas, os despachos e os pareceres emitidos pelos Advogados Públicos, cujo conteúdo responda consultas jurídicas, serão apreciados pelo Assessor Jurídico para fins de aprovação, ressalvadas as situações emergenciais em que não for possível a sua apreciação tempestiva.

§ 1º São consideradas situações emergenciais aquelas que exigem a adoção de medida de urgência que não permitam aguardar o retorno do Assessor Jurídico sem prejuízo da regularidade dos serviços ou da integridade dos bens públicos.

§ 2º A situação emergencial e a impossibilidade de apreciação tempestiva pelo Assessor serão caracterizadas nos autos pelo Advogado Público responsável pelo atendimento da situação e será posteriormente comunicada por meio formal ao Assessor Jurídico.

Art. 8º – Excepcionalmente e visando reduzir eventual acúmulo de processos para determinados Grupos de Matérias, a redistribuição mencionada no *caput* deste artigo poderá ser feita por critérios discricionários do ASJUR diversos do previsto nesta Portaria.

Art. 9º – Fica revogada a Portaria ASJUR nº 01/2017, bem como todas as disposições em contrário.

Art. 10 – Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação no quadro de avisos da ASJUR-UENF.

Josué de Sousa Freitas Miquelito
Assessor Jurídico – UENF
ID: 4457145-3